



Decretos

DECRETO Nº 6.734, de 11 de Dezembro de 2019

Institui o **Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância** no município de Campo Limpo Paulista.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.257/2016, que trata do Marco Legal da Primeira Infância.

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 8.869/2016, que institui o Programa Criança Feliz no Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO CNAS Nº 19, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016, Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.270 de 29/06/2015, que institui no município de Campo Limpo Paulista a “Semana do Bebê”

CONSIDERANDO, que os programas têm caráter intersetoriais, envolvendo várias políticas públicas, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campo Limpo Paulista, o *Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância*, com a finalidade de realizar a coordenação multissetorial e articulação das políticas municipais voltadas para a promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º - O Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes objetivos estratégicos:

- I. Envolvimento das famílias e da sociedade na valorização e no cuidado da primeira infância.
- II. Atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada.

- III. Implantação de padrões de qualidade para o atendimento da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço.
- IV. Promoção da gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância.
- V. Garantia de formação de servidores, agentes parceiros e outros atores envolvidos com estas políticas, para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância.

Art. 4º - O Comitê Gestor Intersetorial ora instituído será composto pelos seguintes órgãos municipais, representados por seus Secretários e/ou profissionais da pasta, por eles indicados:

- I. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
- II. Secretaria de Educação
- III. Secretaria de Saúde

§1º - Cada secretaria citada neste artigo deverá indicar no mínimo dois profissionais para compor este comitê gestor.

§ 2º - Caberá aos representantes indicados nomear um Articulador e um Articulador Suplente para fazer a coordenação geral do Comitê Gestor Intersetorial.

§ 3º - Caberá às secretarias citadas neste artigo, fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 4º - O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas e especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para contribuir com a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância e participar nas reuniões do Comitê.

§ 5º - O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á periodicamente conforme cronograma anual pré-definido e/ou mediante convocação de seu Articulador.

§ 6º - As indicações das pastas devem ser feitas via ofício do secretário (a) e qualquer alteração ou desligamento dos profissionais, deve ser acompanhada de sua substituição.

Art. 5º - Os membros do Comitê exercerão mandato por tempo indeterminado, conforme indicação dos seus respectivos Secretários e/ou Diretores da pasta.

Parágrafo único. O desempenho das atribuições a que se refere aos representantes deste Comitê será considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º - Compete ao Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância:

- I. Planejar a execução das ações que envolvem as Políticas Municipais Integradas para a Primeira Infância.

- II. Monitorar e avaliar a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.
- III. Preservar a lógica intersetorial na execução das ações setoriais, articulando os programas, ações e serviços.
- IV. Promover a existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços para a primeira infância.
- V. Criar estratégias para fortalecimento das ações dos programas que fazem parte da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.
- VI. Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais.
- VII. Organizar e manter atualizada as documentações municipais que fazem parte da Política Municipal Integrada pela Primeira infância.
- VIII. Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado.
- IX. Promover a articulação com os órgãos estaduais para melhoria da gestão dos programas que integram a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.
- X. Organizar eventos que dêem visibilidade aos programas da primeira infância e participar em outros eventos públicos.
- XI. Elaborar materiais de comunicação, potencializando a capacidade de informação e mobilização no município.
- XII. Manter registros das ações realizadas.
- XIII. Representar os programas municipais nas reuniões e eventos regionais e outros eventos relacionados à primeira infância.
- XIV. Estímulo à construção de políticas públicas que tornem a promoção do desenvolvimento infantil uma prática sustentável e de qualidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Randal Bernardes Honorio

Secretário de Finanças e Orçamento

Leis

LEI Nº 2405, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2019, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1.º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.189.995,27 (Seis milhões, centos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e vinte sete centavos), as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição Natureza da Despesa	Valor
01.003.001.04.123.0002.2.002	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	120.583,00
01.003.002.28.843.0002.0.001	3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	120.000,00
01.003.002.28.843.0002.0.001	4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGA.	626.613,70
01.005.001.12.361.0008.2.005	3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVA	720.000,00
01.006.002.10.302.0007.2.007	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.485.710,80
01.002.001.04.122.0002.2.002	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	16.000,00
01.003.001.04.122.0002.2.002	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	252.200,00
01.003.001.04.122.0002.2.002	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00
01.003.001.04.122.0002.2.002	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	8.400,00
01.004.001.15.451.0006.1.006	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.015,00
01.005.001.12.122.0008.2.005	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	53.250,00
01.005.001.12.122.0008.2.005	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	5.050,00
01.005.001.12.122.0008.2.005	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	38.060,00

01.005.001.12.361.0008.2.005	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	7.600,00
01.005.001.12.361.0008.2.005	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	4.000,00
01.005.001.12.361.0008.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
01.005.001.12.361.0008.2.005	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA	107.600,00
01.006.001.10.301.0007.2.007	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	7.200,00
01.006.001.10.301.0007.2.007	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	124.430,00
01.006.001.10.305.0007.2.007	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	15.200,00
01.007.001.08.122.0009.2.008	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	600,00
01.009.001.15.452.0011.2.002	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
01.009.001.15.452.0011.2.002	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA	13.238,42
01.009.002.15.452.0011.2.002	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA	341.234,35
01.010.001.27.812.0005.2.002	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	169.900,00
01.010.001.27.812.0005.2.002	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.010,00
01.010.001.27.812.0005.2.002	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	800,00
01.012.001.04.122.0002.2.002	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	21.300,00
01.012.001.04.122.0002.2.002	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	28.000,00

Art. 2.º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será custeado das seguintes formas:

- I. Anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue, no valor de total de R\$ 3.117.087,77 (Três milhões, centos e dezessete mil e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos):

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição Natureza da Despesa	Valor
01.002.001.04.122.0002.2.002	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	18.000,00
01.002.002.04.131.0010.2.002	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16.000,00
01.002.004.15.451.0003.2.002	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	45.000,00
01.002.004.15.451.0003.2.002	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
01.004.001.15.451.0006.1.004	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.941,00
01.004.001.15.451.0006.2.002	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESS	25.000,00
01.004.001.15.451.0006.2.002	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
01.004.001.15.451.0006.2.002	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15.000,00
01.004.001.16.482.0004.1.017	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.074,00
01.005.001.12.361.0008.2.005	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	95.000,00
01.005.001.12.361.0008.2.005	3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL	300.000,00
01.005.001.12.365.0008.2.005	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	107.600,00

01.006.001.10.301.0007.2.007	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
01.007.001.08.122.0009.2.008	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESS	35.000,00
01.007.001.08.122.0009.2.008	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
01.009.001.15.452.0011.2.002	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.034,05
01.009.001.15.452.0011.2.002	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISÍCA	5.204,37
01.009.001.15.452.0011.2.002	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	13.000,00
01.009.002.15.452.0011.2.002	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
01.009.002.15.452.0011.2.002	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	341.234,35
II. Excesso de arrecadação proveniente das receitas especificadas a seguir, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 49 da Lei 24.320/64, no valor de R\$ 3.072.907,50 (três milhões e setenta e dois mil e novecentos e sete reais e cinquenta centavos).			
01.011.001.04.122.0002.2.002	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	315.000,00
01.011.001.04.122.0002.2.002	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	78.000,00
		Recursos Próprios Municipais – Tesouro	R\$ 3.072.907,50
01.005.001.12.365.0008.2.005	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	1.500.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Randal Bernardes Honorio

Secretário de Finanças e Orçamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 550, DE 13 DEZEMBRO DE 2019.

“Dispões sobre ampliação de vagas de cargos existentes, de provimento efetivo com regime estatutário.”

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2019, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam ampliadas as seguintes vagas, de provimento efetivo com regime estatutário:

Descrição	Nº de Vagas Ampliadas	Carga Horária Semanal	Referência Salarial
Prof. Educação Básica II - Artes	45	30	NV-I R\$ 2.945,53

Prof. Educação Básica II – Ciências Naturais	10	30	NV-I R\$ 2.945,53
Prof. Educação Básica II – Educação Física	80	30	NV-I R\$ 2.945,53
Prof. Educação Básica II – Geografia	15	30	NV-I R\$ 2.945,53
Prof. Educação Básica II - História	10	30	NV-I R\$ 2.945,53
Prof. Educação Básica II – Língua Estrangeira – Inglês	30	30	NV-I R\$ 2.945,53
Prof. Educação Básica II – Língua Estrangeira – Espanhol	10	30	NV-I R\$ 2.945,53
Prof. Educação Básica II – Língua Portuguesa	10	30	NV-I R\$ 2.945,53
Prof. Educação Básica II - Matemática	10	30	NV-I R\$ 2.945,53
Monitor de Creche	62	30	K-1 R\$ 1.411,87

Art. 2º As despesas para a execução desta Lei Complementar estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Randal Bernardes Honorio

Secretário de Finanças e Orçamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 549, DE 13 DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre prorrogação da lei que instituiu a Campanha “EMPLACA CAMPO LIMPO PAULISTA” de incentivo ao emplacamento e transferência de veículos automotores no município de Campo Limpo Paulista”.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2019, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo que autoriza a prática de incentivo ao licenciamento e transferência de veículos automotores no município de Campo Limpo Paulista, nos moldes da Lei Complementar nº 513, de 21 de agosto de 2017.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data da sua promulgação.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Randal Bernardes Honorio

Secretário de Finanças e Orçamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 548, DE 13 DEZEMBRO DE 2019.

“Altera os Anexos I e V do Art. 194 da Lei Complementar nº 535, de 17 de maio de 2019, no que se refere à ZDE – Zona de Desenvolvimento Econômico”.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2019, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Os Anexos 01 e 05 do Art. 194 da Lei Complementar nº 535 de maio de 2019, passarão a vigorar com as alterações técnicas ocorridas nos mapeamento do Macrozoneamento e do Zoneamento Ordinária no que se refere à ZDE – Zona de Desenvolvimento Econômico, na forma proposta, integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Randal Bernardes Honorio

Secretário de Finanças e Orçamento

Concursos Públicos

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, nos termos do disposto no Edital de Concurso Público nº 01/2019, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do Concurso Público regido pelo Edital mencionado, para os cargos de **AGENTE DE TRÂNSITO, ARQUITETO, AUXILIAR DE DENTISTA, CIRURGIÃO DENTISTA, CONTADOR, EDUCADOR ESPORTIVO, ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO CIVIL I, ENGENHEIRO ELÉTRICO, FARMACÊUTICO, FISCAL DE OBRAS I, FISCAL DE POSTURAS I, FISCAL DE RENDAS, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO AMBULATORIAL CLÍNICO GERAL, MÉDICO AMBULATORIAL DERMATOLOGISTA, MÉDICO AMBULATORIAL ENDOCRINOLOGISTA, MÉDICO AMBULATORIAL GINECOLOGISTA, MÉDICO AMBULATORIAL INFECTOLOGISTA, MÉDICO AMBULATORIAL NEUROLOGISTA, MÉDICO AMBULATORIAL ORTOPEDISTA, MÉDICO AMBULATORIAL OTORRINOLARINGOLOGISTA, MÉDICO AMBULATORIAL PEDIATRA, MÉDICO AMBULATORIAL PNEUMOLOGISTA, MÉDICO AMBULATORIAL PSIQUIATRA, MÉDICO AMBULATORIAL UROLOGISTA, MÉDICO AMBULATORIAL VASCULAR, NUTRICIONISTA I, OPERADOR DE MÁQUINA DE TERRAPLANAGEM, PEB II 30H – ARTES, PEB II 30H – CIÊNCIAS, PEB II 30H - EDUCAÇÃO FÍSICA, PEB II 30H – GEOGRAFIA, PEB II 30H – HISTÓRIA, PEB II 30H - LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS, PEB II 30H – PORTUGUES, PEB II 30H – MATEMÁTICA, PSICOLOGO I, TÉCNICO DE ENFERMAGEM (12X36), TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40H), TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES I, TERAPEUTA OCUPACIONAL e TOPÓGRAFO e pelo prazo previsto no item 10.12 do referido Edital.**

Campo Limpo Paulista, 16 de dezembro de 2019.

Roberto Antonio Japim De Andrade

Prefeito Municipal

Audiências Públicas

Campo Limpo Paulista, 12 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO / CONVITE

O senhor **SEBASTIÃO BATISTA BUENO**, Secretário Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, no uso de suas atribuições, em obediência a legislação pertinente. Convida o Conselho Municipal de Saúde, V.S, e a quem possa interessar, para a Apresentação da Prestação de Contas da Saúde, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, referente ao Primeiro e Segundo quadrimestre de 2019, que será realizado no dia 17 de Dezembro de 2019, às 09h00min, na Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Campo Limpo Paulista, 17 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO BATISTA BUENO

Secretário Municipal de Saúde

Notificações Administrativas - DMAT



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, por meio da Divisão de Obras Particulares - Fiscalização de Posturas do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas competências e em conformidade com art. 23, V (Lei Ordinária Municipal nº 702/ 1980 e alterações, faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem em especial aos contribuintes infra nominados que a Divisão de Obras Particulares - Fiscalização de Posturas **NOTIFICA** o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, a comparecer(em) à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento - Divisão de Obras Particulares - Fiscalização de Posturas no prazo de 30 (TRINTA) dias contados a partir desta publicação, para tomar(em) conhecimento do(s) ato(s) abaixo.

Nº	CONTRIBUINTE	Nº CADASTRO	PROCESSO ADM	DOCUMENTO
01	(Espólio) Antônio Faustino Bizetto e/ou Compromissário	02.138.049.001	2865/19	NOTIF Nº 26672
01	(Espólio) Antônio Faustino Bizetto e/ou Compromissário	02.138.049.001	2865/19	NOTIF Nº 26705

O não comparecimento no prazo afixado acima implicará em revelia tendo o(s) processo(s) epigrafado(s) seu prosseguimento o qual poderá culminar com a aplicação de multa nos termos da legislação vigente.

Campo Limpo Paulista, 13 de dezembro de 2019.

ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI
SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO